

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO I – ESTRUTURA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA DA LEI Nº 3.468 DE 11/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Matelândia, o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL com 01 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas, nível de referência GSU-AH-I, que passa a integrar o Plano de Cargos e Carreira do Município de Matelândia.

Art. 2º. Ficam definidas as atribuições do cargo de Fiscal Geral criado pela Lei Municipal nº 1.523 de 29 de setembro de 2005.

Art. 3º. As atribuições, quantidade de vagas e especificações essenciais correspondentes aos cargos se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento da vaga criado no art 1º. da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	
PROVIMENTO EFETIVO	REQUISITOS MÍNIMOS
AUDITOR FISCAL	Formação: Ensino Superior. Habilitação: Direito, Contabilidade, Economia ou Administração. Carga horária: 40 horas
QTD. DE VAGAS	01 (uma) vaga
PISO INICIAL	R\$ R\$ 4.697,97 (quatro mil, seiscientos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)
Descrição Sumária: Fiscalizar o pagamento das taxas e contribuição de melhoria, impostos imobiliários, tributos mobiliários e outros, no âmbito do Município. Descrição Detalhada: Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; Elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais; Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; Executar procedimentos fiscais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica; Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; Supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; Analisar e instruir processos, intimar sujeito passivo e requerer diligências, em processos submetidos a julgamento em instância administrativa; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Proceder à orientação do sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; Analisar pedido de retificação de documento de arrecadação; Executar atividade de atendimento ao contribuinte; Executar atividades pertinentes na área de informática, inclusive as relativas à prospecção, avaliação, internalização e disseminação de novas tecnologias e metodologias; Executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos; Participar do planejamento tributário; Atender e orientar contribuintes; Desempenhar outras atividades correlatas.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	
PROVIMENTO EFETIVO	REQUISITOS MÍNIMOS
FISCAL GERAL – Lei nº 1.523/2005	Formação: Ensino Médio
Descrição Sumária: Realizar lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência do Município. Descrição Detalhada: Realizar lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência do Município e fazer com que se observe os Códigos Tributários Municipal e Nacional e demais leis, normas e regulamentos, orientando e penalizando para se fazer cumprir a legislação sobre o assunto; Informar ao público em geral, bem como realizar o atendimento sobre a situação dos mesmos com a municipalidade; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Prestar serviço de digitação; Redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas; Auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo/fiscal; Distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho; Auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público; Executar atividades auxiliares de apoio administrativo; Zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando à chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade e executar outras atribuições afins; Coletar dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal e executar outras tarefas afins. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";	

Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;

Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;

Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo código de obras do município;

Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;

Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;

Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;

Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do código tributário do município;

Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;

Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;

Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;

Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;

Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;

Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;

Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;

Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;

Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos público promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras;

Efetuar levantamento socioeconômico em processos de licença ambulante;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;

Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);

Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;

Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução do cadastro/arquivos e atendimento ao público;

Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação;

Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura, etc.

Fiscalizar serviços de Galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias.

Apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas.

Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área.

Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente.

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.990,60	6	6	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	2.785,35	51	50	1	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	4.677,54	5	5	0	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	2.785,35	3	3	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	3.394,56	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	2.345,28	7	7	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	2.345,28	8	6	2	40 h
8	DESENHISTA*	GEM	B	H - I	3.611,68	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	6.051,64	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.039,96	5	4	1	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	4.677,54	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	2.228,28	13	11	2	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	2.785,35	18	18	0	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	3.617,25	2	2	0	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	4.677,54	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P - I	2.599,68	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	1.553,48	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R - I	2.895,04	2	1	1	40h
19	EDUCADOR SOCIAL	GEM	B	S - I	2.394,88	8	1	7	40h
20	MONITOR SOCIAL	GEM	B	T - I	2.394,88	3	0	3	40h
21	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	GEM	B	U - I	3.156,39	2	1	1	40h

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	GOO	A	A - I	1.990,60	125	94	31	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	2.228,28	1	1	0	40 h
3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	2.228,28	1	1	0	40 h
4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	2.599,68	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	2.432,54	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	3.156,74	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA*	GOO	A	H - I	2.042,60	29	29	0	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	2.432,54	48	35	13	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.855,91	20	16	4	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	2.599,68	1	1	0	40 h
11	VIGIA*	GOO	A	L - I	2.135,43	1	1	0	40 h

1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	4.697,97	1	0	1	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	6.296,78	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C - I	5.164,05	4	4	0	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	6.296,78	6	5	1	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	10.283,56	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	6.296,78	2	2	0	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - 20 H*	GSU	C	G - I	3.914,32	0	0	0	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	7.089,66	1	1	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	7.089,66	6	5	1	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA*	GSU	C	J - I	7.828,71	0	0	0	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	7.828,71	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 H*	GSU	C	L - I	3.914,32	0	0	0	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	11.631,67	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO*	GSU	C	N - I	2.852,19	0	0	0	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	4.677,54	11	11	0	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	10.283,57	2	2	0	40 h

17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	6.296,78	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO*	GSU	C	R - I	6.296,78	1	1	0	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	24.139,84	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	24.139,84	7	4	3	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	12.522,70	2	0	2	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	12.069,92	2	2	0	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	12.069,92	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	4.677,54	3	2	1	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	4.677,54	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	6.296,78	5	5	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	4.677,54	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	4.677,54	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC - I	3.148,38	2	2	0	20h
30	PSICÓLOGO	GSU	C	AE - I	3.009,35	2	2	0	20h
31	NUTRICIONISTA	GSU	C	AF - I	3.353,24	2	0	2	30h
32	ASSISTENTE SOCIAL	GSU	C	AG - I	3.009,35	2	0	2	20h
33	AUDITOR FISCAL	GSU	C	AH - I	4.697,97	1	0	1	40h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13, Lei nº 4249/19 e Lei nº 4.888/22

TABELA SALARIAL "C" - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – GSU

CARGO		
AUDITOR FISCAL	AH - I	AH - II
PISO	4.697,97	5.167,77
1	4.768,44	5.245,29
2	4.839,97	5.323,96
3	4.912,57	5.403,82
4	4.986,26	5.484,88
5	5.061,05	5.567,15
6	5.136,97	5.650,66
7	5.214,02	5.735,42
8	5.292,23	5.821,45
9	5.371,61	5.908,77
10	5.452,19	5.997,41
11	5.533,97	6.087,37
12	5.616,98	6.178,68
13	5.701,23	6.271,36
14	5.786,75	6.365,43
15	5.873,55	6.460,91
16	5.961,66	6.557,82
17	6.051,08	6.656,19
18	6.141,85	6.756,03
19	6.233,98	6.857,37
20	6.327,49	6.960,24
21	6.422,40	7.064,64
22	6.518,73	7.170,61
23	6.616,52	7.278,17
24	6.715,76	7.387,34
25	6.816,50	7.498,15

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 205/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 205/2024 que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo que passa a integrar o anexo I do plano de cargos e carreiras do Município de Matelândia e dá outras providências.

Submetemos à esta Corte o presente projeto de lei, tendo em vista que o Processo nº 461160/23 (em anexo) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestou para que o Município de Matelândia providenciasse as adequações pertinentes acerca do cargo de Fiscal Geral, analisando ainda que as atribuições conferidas em concurso público, não se amoldariam a formação exigida:

“No caso em tela, considerando-se o alto grau de complexidade do sistema tributário, por si só, além da tendência natural de os contribuintes buscarem ao máximo evitar a tributação, não é crível que um servidor sem formação adequada possa desempenhar suas funções perante a administração fazendária, especialmente no tocante à constituição e gestão do crédito tributário.”

Sendo assim, considerando haver concurso público em aberto para o cargo de Fiscal Geral, o município optou em criar o cargo de Auditor Fiscal, tendo em vista ainda atender ao Princípio da Segregação das Funções, considerando ainda que quem fiscaliza e aplica as sanções, não pode ser o mesmo que realiza a abertura de processo administrativo, avalia e julga eventuais recursos administrativos, bem como demais atos que possam ser conflitantes entre si.

Em anexo impacto orçamentário.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 12 de janeiro 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito